	C2. AR10/1F1C. 92995AFD
	ME1C GOOGAFE
	7
	ö
	Š
	ĭ
	ç
	ù
	ζ
	Ξ
	DROCCO-AR10
	7
Q.	č
ELLO.	ĕ
Ш	ď
2	ō
Щ	й
$\Box$	ď
9	ğ
Imente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	The Discovery RASCONES FOOR SEC
ū	ح
Ö	7
O	ά
긂	ċ
$\ddot{\sim}$	Š
ž	3
₹	ć
Σ	C
0	g
$\bar{c}$	5
₹	Š
Σ	2
gitalmente por MARIO MAN	Its top any hr/enode a informa
ă	٥
ø	7
Ĕ	Š
ä	ž
높	2
≝	2
쏡	č
~	8
ŏ	đ
g	á
.≌	÷
as	<u>+</u>
to foi assinado diç	7
₽	Š
Este documento fo	oferanco //rottle ptip o essece cionateles
e e	∹
Ě	\$
ă	\$
ŏ	þ
0	
ţe	c
ш	٥
_	ö
	á
	à
	.0
	5
	ġ
	٥
	7

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	 	
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº609/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11745/2021.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social SEAS.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Maricilia Teixeira da Costa (Ordenador de Despesa), Marcia de Souza Sahdo (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: John Elyston de Souza Altmann OAB/AM 13708.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1983/2022-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS . Exercício de 2020.

Regularidade. Quitação. Determinação.

# 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Assistência Social SEAS, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Sra. Marcia de Souza Sahdo, Gestora e Ordenadora de Despesas no período de 01/01 a 07/05/2020, e da Sra. Maricilia Teixeira da Costa, Gestora e Ordenadora de Despesas no período de 08/05 a 31/12/2020, nos termos do art. 22, inciso I, e 23 da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, § 1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.2.** Dar quitação à Sra. Marcia de Souza Sahdo, Gestora no período de 01/01 a 07/05/2020, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei n° 2.423/96, c/c o art. 189, I, da Resolução 04/2002 –TCE/AM;
- 10.3. Dar quitação à Sra. Maricilia Teixeira da Costa, Gestora no período de 08/05 a 31/12/2020, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei n°

	2
	į
	0
	ì
	0
· MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	Š
ME	
) DE	ì
H	2
COEL	5
MANOEL COELF	
N 0	
Μ	
\RIC	
Ž	
e bo	
Jent	
italn	-
o dig	
Jado	
assii	
ō	
ento	- //
cum	CLANGOOD CALLOCATION OF CONTRACT OF CONTRA
g e	
Este	
	•
	J

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº609/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

2.423/96, c/c o art. 189, I, da Resolução 04/2002 -TCE/AM;

- 10.4. Determinar à SEPLENO Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências dispostas no art. 162 da Resolução 04/2002 TCE/AM, dentre elas, a cientificação das interessadas sobre o julgamento do processo, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do seguinte Acórdão.
- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Maio de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral, em substituição.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

## ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral, em substituição